



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT- FEDERAL Nº 0080/2019

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2019

Processo nº 5034192-69.2018.4.02.5101
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Teriparatida 20mcg** (Fortéo®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos (Evento 9_PARECER1, págs. 1 a 7) encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0921/2018, emitido em 31 de outubro de 2018, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora – **osteoporose** e **fratura**, e à indicação e disponibilização pelo SUS do medicamento pleiteado **Teriparatida 20mcg** (Fortéo®).
2. Após a emissão do referido Parecer, foi acostado documento médico do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento22_LAUDO2_página1), emitido em 08 de novembro de 2018, pela endocrinologista [REDACTED] no qual é descrito que a Autora possui **osteoporose grave** com **fraturas vertebrais**. A Autora **já fez uso de alendronato sem ganho de massa óssea significativo**. **Não tem indicação de raloxifeno** pois é acamada pelas fraturas e **apresenta contraindicação absoluta do uso desse fármaco pelo risco de trombose**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/PATOLOGIA/PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT- FEDERAL Nº0921/2018, emitido em 31 de outubro de 2018 (Evento 9_PARECER1, págs. 1 a 7).

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cumpre informar que no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº0921/2018, emitido em 31 de outubro de 2018 (Evento 9_PARECER1, págs. 1 a 7), este Núcleo pontuou que a Autora **não está cadastrada** no CEFAP para a retirada dos medicamentos disponibilizados pelo SUS para o tratamento da **Osteoporose – patologia que acomete a Autora**. Além disso, os documentos médicos inicialmente acostados aos autos **não mencionavam** uso prévio e/ou contraindicação ao uso do medicamento de segunda linha terapêutica preconizada pelo Ministério da Saúde – **Raloxifeno**. Sendo assim, este Núcleo solicitou que a **médica assistente avaliasse a possibilidade de utilização do medicamento preconizado pelo Ministério da Saúde no tratamento da Autora. No caso de impossibilidade, o documento deveria prestar esclarecimentos acerca da justificativa clínica para a não utilização do medicamento Raloxifeno**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

2. Nesse sentido, foi emitido novo documento médico (Evento22_LAUDO2_página1), no qual consta que a Autora "...já fez uso de alendronato sem ganho de massa óssea significativo. Não tem indicação de raloxifeno pois é acamada pelas fraturas e apresenta contraindicação absoluta do uso desse fármaco pelo risco de trombose...".

3. Elucida-se que, de acordo com a bula do medicamento Raloxifeno, suas contraindicações abrangem pacientes com história atual ou pregressa de episódios tromboembólicos venosos, incluindo trombose venosa profunda, embolia pulmonar e trombose de veia retineana¹.


4. Diante do exposto, informa-se que, neste caso, o medicamento pleiteado **Teriparatida** (Fortéo®) **configura** uma alternativa terapêutica para o quadro clínico que acomete a Autora – **Osteoporose grave, acamada pelas fraturas vertebrais, sem resposta clínica satisfatória ao uso de Alendronato de sódio e com contraindicação ao uso de Raloxifeno.**


É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LUCIANA MANHENTE DE CARVALHO
SORIANO
Médica
CRM RJ 52.85062-4

MARINA GABRIELA DE OLIVEIRA
Médica
CRM RJ 52.91008-2


RACHEL DE SOUSA AUGUSTO
Farmacêutica
CRF-RJ 8626
Mat.: 5516-0


MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Bula do medicamento Raloxifeno (Evista®) por Eli Lilly do Brasil Ltda. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/fm/VisualizarBula.asp?pNuTransacao=11543952016&pIdAnexo=3039643>. Acesso em: 31 jan. 2019.